

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, CONFORME CONVITE Nº 16/01.00027-CV.

Pelo presente instrumento de empreitada global, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (**nome**), ----- (**nacionalidade**), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (**órgão exp.**) em --/---/---, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(**endereço**), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (**nome**), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (**órgão exp.**), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** de prestação de serviços de um estudo de impacto de vizinhança para o SESC Cidadania, conforme especificações técnicas – Anexo I do Edital, localizada em três endereços, conforme abaixo:

- Escola na Avenida C-197 (CEP: 74.270-030), esquina com a Avenida C-198 (CEP 74.270-040) e Rua C-224, Quadra 498, nº 812, Jardim América, Goiânia – Goiás.

- Casa na Rua C-224 (CEP: 74.270-410, Quadra 497, Lote 19, Jardim América, Goiânia – Goiás.

- Galpão na Rua C-224 (CEP: 74.270-410), Quadra 500, Lotes 2/3, nº 68, Jardim América, Goiânia – Goiás.

§ 1º - O projeto/estudo deverá ser elaborado por profissionais responsáveis e habilitados legalmente para a execução dos mesmos, seguindo orientações da equipe de engenharia/arquitetura do **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para a execução dos serviços registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

§ 3º - A **CONTRATADA** se inscrita em Conselho de outro Estado ficará obrigada a visar o seu registro no no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

§ 4º - O projeto/estudo deverá atender todas as exigências de normas técnicas dos órgãos regulamentadores e estar conforme padrão de layers aprovnet da Prefeitura de Goiânia.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** cópias do Memorial Descritivo, o projeto/estudo impresso, assinado e registrado, quando necessário, os arquivos digitais gravados em CD, PDF e AUTOCAD.

§ 6º Todos os materiais, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da empresa contratada.

§ 7º Os serviços deverão ser executados por profissionais da área e de maneira que não prejudique o funcionamento da unidade.

§ 8º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

SEGUNDA: O prazo para a execução total dos serviços é de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, findo o qual a **CONTRATADA** se obriga a entregar, ao **CONTRATANTE**, os serviços inteiramente concluídos, com a aprovação da **CONTRATANTE**.

TERCEIRA: O valor total do Contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços correspondentes, conforme as normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

QUARTA - O pagamento do valor ora contratado será efetuado conforme previsto na cláusula terceira, mediante apresentação de nota fiscal, contendo discriminação detalhada do serviço a que se refere.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

§ 4º - Por ocasião de cada pagamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e PIS, referentes ao mês de competência imediatamente anterior, relativas aos empregados envolvidos nos serviços.

QUINTA - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

SEXTA - Havendo inadimplemento total ou parcial no fornecimento do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;

c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas

SÉTIMA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

OITAVA - O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato de prestação de serviços poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, ficando, neste caso, a parte inadimplente sujeita as penalidades previstas na cláusula sexta. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará imediata e independentemente de qualquer aviso extra-judicial ou interpelação judicial nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da firma contratada;

- b) Superveniente incapacidade técnica, devidamente comprovada;
- c) Ultrapassagem do prazo contratual por mais de 30 (trinta) dias corridos sem motivo justificado aceito pelo SESC.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

NONA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso ocorra atraso nos serviços, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado por escrito pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____